



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1- **“CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS”, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE”**, com as características descritas no Termo de Referência.

1.1.1- A finalidade da presente contratação é dar suporte na demanda de atendimentos no município atendendo as necessidades dos municípios.

1.2- Justifica-se a instauração do credenciamento de pessoas jurídicas considerando que o município não dispõe de servidor para a prestação desse tipo específico de serviço, e não pode deixar de oferecer o suporte que a saúde dos municípios exige e a quem é de direito.

2 - DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, LOCAL E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1- Aos serviços prestados pelos CREDENCIADOS contratados através do presente procedimento, o Município pagará a importância conforme descrição e valores descritos no quadro abaixo: (ANEXO)

2.2- Os preços unitários acima referidos são inalteráveis e incluem todos os custos, diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, civis, fiscais e tributários, e constituem a única remuneração do CONTRATADO pela execução dos serviços elencados.

2.3- A Prestação de serviço se dará por plantão, conforme escala da secretaria requisitante, sendo o contratado avisado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

2.4- Os serviços serão executados no hospital ou PSF do município e nas condições previamente definidas entre a Secretaria de Saúde e o CREDENCIADO.

2.5- O(a) Contratado(a) deverá executar os serviços de acordo com as Normas Técnicas, isentando o Município de qualquer responsabilidade por serviços prestados em desacordo com tais Normas. - O contratado se torna responsável pelos serviços prestados.

2.6- Deverá manter profissional (is) suficiente (s) para a plena, perfeita e completa execução do serviço solicitado.

2.7- Caberá ao Gestor da Secretaria contratante acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.



3 - DO PAGAMENTO

3.1- O pagamento será depositado em conta corrente, DOC ou TED, mensalmente, no quantitativo limitado apenas aos serviços de fato prestados, mediante apresentação de Nota fiscal.

3.2- DO VALOR: O contratado receberá os valores de acordo com os serviços prestados, nos valores descritos no TERMO DE REFERÊNCIA.

4 - DA VIGÊNCIA

4.1- A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de **12 meses** a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o limite permitido na Lei nº 14.133/2021.

4.2- O CREDENCIADO, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o exercício de 2024 na classificação abaixo:

Código Reduzido/Elemento Despesa / Descrição da Despesa

10.122.0061.2.070 - 3.3.90.39.00 - Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde

10.301.0182.2.075 - 3.3.90.39.00 - Ações de Gestão do Programa Saúde da Família -PSF

10.302.0181.2.080 - 3.3.90.39.00 - Ações de Gestão da Média e Alta Complexidade Ambul. e Hospi

6 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

6.1 - Do Município:

6.1.1- Efetuar o pagamento dos serviços realizados no prazo ajustado conforme item 3 deste edital, após conferência efetuada pela Secretaria de Saúde através de servidor designado.

6.1.2- Fiscalizar a prestação dos serviços a qualquer tempo, sempre que necessário ou decidir ser conveniente e oportuno.



- 6.1.3- Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e racionalizar o uso dos serviços.
- 6.1.4- Exigir da empresa CREDENCIADA, a qualquer tempo, prestação de contas e informações sobre o objeto deste contrato e sua execução.
- 6.1.5- Aferir, mensalmente, a efetiva prestação dos serviços descritos no relatório mensal e nota(s) fiscal(is) apresentados pela empresa CREDENCIADA.
- 6.1.6- Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.
- 6.1.7- Prestar aos CREDENCIADOS, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços.
- 6.2 - Dos Credenciados:
- 6.2.1- Executar o objeto deste contrato de acordo com as normas técnicas, Código de Ética Médica (CEM), resoluções e disposições do Conselho Regional de Medicina e do Conselho Federal de Medicina, bem como da legislação pertinente.
- 6.2.2 - A presente contratação não gera vínculo empregatício com o município nem direito previdenciários e trabalhista.
- 6.2.3 - Isentar o Município de qualquer responsabilidade pela prestação dos serviços prestados.
- 6.2.4 - Manter profissionais suficientes para a plena, perfeita e completa execução do objeto deste procedimento.
- 6.2.5- Franquear o acesso de pessoal nomeado pelo Município no estabelecimento para fiscalização da execução do contrato e facilitá-la.
- 6.2.6- Designar preposto que o representará junto ao Município para atender às solicitações e dirimir quaisquer dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços objeto do presente credenciamento.
- 6.2.7 - Prestar, sempre que solicitado, informações e contas da execução do objeto deste contrato.
- 6.2.8 - Emitir, mensalmente, nota(s) fiscal(is) dos serviços efetivamente executados, acompanhada dos respectivos comprovantes da execução dos serviços, além do relatório de produção com nome dos pacientes, número de documento de identificação, acompanhado das autorizações/encaminhamentos emitidas pelo Departamento de Saúde do Município.



- 6.2.8.1- Os fechamentos dos plantões deverão compor período entre o primeiro dia do mês até o último dia do mesmo mês.
- 6.2.9 - Sugerir alterações na forma da prestação dos serviços a fim de melhorar e/ou aprimorar o atendimento à população e a racionalização do uso dos serviços.
- 6.2.10 - Receber tão-somente pelos serviços efetivamente prestados à população.
- 6.2.11- Ciente de que o quantitativo trata-se de números estimados de consultas e que, ainda assim as mesmas serão rateadas entre todos os credenciados, a empresa Credenciada deverá aceitar a supressão e/ou o aditamento legal do objeto deste procedimento.
- 6.2.12 - Aceitar, sempre que necessário, a readequação dos serviços e preços para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.
- 6.2.13 - Manter os preços ofertados por 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste contrato.
- 6.2.14- Dar quitação liberatória ao Município pelos recebimentos dos serviços pagos.
- 6.2.15- Permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, a qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.
- 6.2.16- manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.
- 6.2.17- comunicar o Município a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.
- 6.2.18- responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços, seja na esfera administrativa, cível ou criminal.
- 6.2.19- O Médico plantonista deverá fazer o ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES TRANSFERIDOS PARA OUTROS MUNICÍPIOS, QUANDO FOR DETERMINADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
- 6.2.20- O município tem a prerrogativa de solicitar a substituição do profissional médico quando este não atender as exigências do município, e apresentação de profissional em no máximo 48 horas, sob pena de multa diária conforme contrato.
- 6.2.21- Os plantões deverão ser prestados no Departamento de Saúde, conforme escala e determinação da secretaria municipal de saúde.



7 - JUSTIFICATIVA DA SECRETARIA SOLICITANTE

7.1- A Secretaria Municipal de Saúde tem por prerrogativa construir políticas públicas voltadas para o benefício de sua população, com a construção de políticas setoriais e intersetoriais que garantam o acesso universal e igualitário a saúde, e em consonância com a oferta dos serviços da Atenção a Saúde Básica, não se exime das responsabilidades do Atendimento de Urgência e Emergência, que no momento vem sendo realizado por empresas credenciadas.

7.2- Dentro das diretrizes de funcionamento, destaca-se a sua disponibilidade ininterrupta 24 (vinte e quatro) horas e em todos os dias da semana, incluindo feriados e pontos facultativos.

7.3- A presente contratação busca disponibilizar serviços essenciais de saúde, dentre os quais são direitos de todo cidadão e dever da administração. Segundo a Constituição Federal, Artigo 196. "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". Em razão do dever de garantir os serviços de saúde não pode o Município correr o risco de ficar sem os profissionais para realizar os atendimentos nas unidades de urgência.

8 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1- A responsabilidade das empresas contratadas, em função da complexidade dos serviços de saúde,:

- a)- A Disponibilidade Médica será executada em períodos, 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) horas, ininterruptas, por profissionais Médicos devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina - CRM.
- b)- Sob esta condição os profissionais de Saúde que prestam o serviço não têm vínculo empregatício ao serviço público.
- c)- Secretaria Municipal de Saúde, que segundo os critérios de competência e complexidade, bem como fluxo da demanda, aprovará, de acordo com os profissionais médicos indicados pelas proponentes, no ato da convocação para prestação dos serviços, um cronograma mensal de atendimento, por meio de escala, contendo os dias e horários das disponibilidades de cada profissional médico.
- d)- A responsabilidade pela elaboração da Escala Médica Mensal, ficará sob responsabilidade do Departamento de Saúde, quando da formalização do Credenciamento, visando responder por todos os serviços médicos clínicos e ambulatoriais prestados junto à Secretaria Municipal de Saúde.
- e)- A empresa contratada fica responsável pela execução do cronograma de atendimento dos serviços médicos, prestados pelos seus colaboradores, sendo que este deverá ser cumprido rigorosamente pelos



profissionais indicados pela contratada, inclusive com o registro dos horários de entrada e saída de cada período de Disponibilidade, mediante controle biométrico individualizado, a ser disponibilizado pela credenciada aos seus colaboradores.

- f)- Constitui exceção a alteração da Escala Médica Mensal, que será apenas autorizada expressa e antecipadamente pela Secretaria de Saúde, mediante justificativa comprovada, ficando sob responsabilidade do profissional designado pelo dia e período, a execução dos serviços, até o momento de sua substituição.
- g)- A empresa contratada será remunerada exclusivamente pelos atendimentos efetivamente realizados, dentro do horário demarcado no contrato, devidamente comprovados e aprovados pela Secretaria Municipal de Saúde, com ratificação da fatura pelo Fiscal de cada contrato, e o pagamento do faturamento será creditado diretamente na conta cadastrada fornecida pelo prestador de serviço, sujeito à glosa de valores se comprovada a inexecução contratual.
- h)- O acompanhamento da execução dos serviços credenciados será acompanhado por serviços designado pela Secretaria de saúde, podendo ser acompanhado por Técnicos da área bem como integrantes do Conselho Municipal de Saúde.
- i)- A qualquer momento durante a execução dos serviços, as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão verificadas in loco através de vistoria a ser realizada por equipe designada pelo Contratante, a realizar-se-á após a verificação da documentação, sendo passível de descredenciamento, quando constatado que as mesmas não atendem ao Edital.
- j)- Quando da necessidade de solicitações de métodos auxiliares de diagnóstico, procedimentos ambulatoriais e cirúrgicos, procedimentos terapêuticos especiais, a credenciada se compromete a seguir fluxos e protocolos estabelecidos pelo gestor municipal.
- k)- A credenciada se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados. Se, no decorrer da vigência do contrato, ficar comprovada a má qualidade na prestação dos serviços, fica obrigada a credenciada a refazê-los, sem qualquer custo adicional, sem prejuízo das demais penalidades aplicadas.
- l)- A interrupção do atendimento por iniciativa da credenciada sem motivo justificado será considerada como abandono, sujeitando-a as penalidades previstas em Lei e neste Edital.
- m)- É expressamente vedada, em qualquer circunstância, por parte das credenciadas a retenção e/ou exigência de apresentação de quaisquer documentos adicionais aos indicados pelo Gestor Municipal, aposição de assinatura em guia e/ou documento em branco ou de garantia de qualquer espécie, bem como cobrança de depósito e/ou caução de qualquer natureza pelos serviços solicitados e/ou prestados



ao usuário do Município, e ainda a indicação de quaisquer serviços privados da assistência complementar ou suplementar à saúde ao usuário.



9 - FISCALIZAÇÃO

9.1- Gestor(a): Ana Renara da Silva Lopes.

10 - PRAZO DE CONTRATAÇÃO

10.1- O prazo inicial de vigência do objeto da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado ou acrescido, observando-se a forma e o limite estipulado nos Artigos 105 e 106 ambos da Lei n. 14.133/2021.



MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0124SS.C

CREDENCIAMENTO Nº 0124SS.C

- **OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE", com as características descritas no Termo de Referência.**

Contato:

Telefone: () - Celular: () E-mail: Endereço:

PROPOSTA COM PEDIDO DE ADESÃO

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa física, _____ com sede/endereço (endereço completo - Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada - nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, filiação, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa PROPOSTA DE ADESÃO ao presente credenciamento para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Projeto Básico:

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), os valores constantes da Tabela SINAPI, aplicando-se o desconto conforme especificado em cada item abaixo relacionado:

Item	Descrição do Item	UnidadeMedida	Qtde.	Valor Unitário	ValorTotal
SOMA TOTAL					



GOVERNO MUNICIPAL
IPAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47 - CGF: 06.920.641-4.



Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão **APENAS E TÃO SOMENTE** para o(s) item(ns) ao qual deseja se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima referentes a todos os demais itens para os quais **NÃO** deseja o credenciamento.

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

, de de 2024.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa Carimbo



ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO Nº /2024
CRENCIAMENTO Nº 0124SS.C
INEXIGIBILIDADE 0124SS.C

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Luciano, nº 53 A, Bairro Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Rosângela Alves Eduardo, brasileira, portadora do RG Nº 2009099073735, e do CPF Nº 603.735.563-06, residente e à Rua Gabriel Rodrigues Júnior, nº 02, COHAB II, Ipaporanga-CE, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a Empresa _____, com sede na _____, Bairro, CEP _____, Município _____, Estado _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, Fone/Fax: _____, "e-mail": _____, representada pelo(a) Sr(a) _____, (qualificação e residência) portador da Cédula de Identidade RG sob nº _____, inscrito no CPF sob nº _____, denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2023, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato é **"CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE"**, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição do Item	UnidadeMedida	Qtde.	Valor Unitário	ValorTotal
SOMA TOTAL					

PARÁGRAFO ÚNICO – Os serviços serão prestados nos dias, locais e no horário designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Ipaporanga-CE.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

3.2. MATRIZ DE RISCO:

3.2.1. Constituem riscos a serem suportados pelo contratante:

- a) Impedimento Municipal para execução;
- b) Custos e prazos incorretos e erros no valor e prazo dos serviços;
- c) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, não seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços
- d) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- e) Atrasos na liberação dos recursos;

3.2.2. Constituem riscos a serem suportados pelo contratado:

- f) Prejuízos causados a terceiros pela contratada ou seus subcontratados;
- g) Eventos devido a força maior ou caso fortuito, seguráveis que prejudiquem a continuidade dos serviços;
- h) Prejuízos decorrentes de erros na realização dos serviços verificados pela fiscalização, acabamentos e utilização de materiais inadequados ou fora das especificações;
- i) Vícios verificados nos serviços;
- j) Mudança de legislação, regulamentação ou tributárias;
- k) Rescisão contratual ou quebra do contrato por problemas diversos;
- l) Anulação do contrato por natureza diversa;



m) Riscos ambientais e atrasos causados por ação de órgãos fiscalizadores.

3.2.3. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante, com reequilíbrio econômico-financeiro:

3.2.4. Constituem riscos a serem assumidos pela contratante e pela contratada:

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... ()

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

São obrigações do Contratante:

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.



- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



8.17. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.18. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.



- 9.9. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 9.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.16. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, código de ética da entidade de classe, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre o local dos serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.17. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças necessárias nos serviços solicitados;
- 9.18. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;





- 9.19. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.20. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.21. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.25. Apresentar os empregados devidamente identificados.
- 9.26. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.27. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- 9.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.30. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.31. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.



- 9.32. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, em plena validade.
- 9.33. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.34. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.35. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não será exigida garantia de execução para a presente contratação.

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



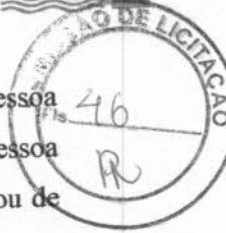
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - os danos que dela provierem para o Contratante;
 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato



ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas para o ano em exercício abaixo indicadas e nos exercícios subsequentes, as despesas correrão por conta da dotação que for prevista para atender as obrigações de mesma natureza.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

16.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

16.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:





- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



16.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga do contrato financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do contrato financiado pelo organismo.

16.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de do contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1. Compreendem os serviços a serem prestados:

- a) O atendimento aos usuários que buscam a Unidade Mista de Saúde em demanda espontânea, tanto adulto como pediátrico, responsabilizando-se integralmente pela assistência dos mesmos;
- b) Atender os usuários de acordo com Protocolo de Humanização definido pela Secretaria Municipal de Saúde e realizado por Auxiliar de Enfermagem capacitada, bem como seguir o Procedimento Operacional Padrão do Município de Ipaporanga;
- c) Realizar consultas, exames clínicos, solicitar exames subsidiários, analisar e interpretar seus resultados, elaborar diagnóstico, plano terapêutico e conduta adequada à condição clínica verificada e emitir atestado médico quando houver necessidade, conforme protocolos clínicos vigentes;
- d) Fazer uso, quando necessário, de todos os recursos e equipamentos disponíveis na Unidade Mista de Saúde, para suporte básico e avançado de vida;
- e) Realizar encaminhamentos para serviços de maior complexidade, solicitar apoio ao SAMU192 e fazer contato com hospitais para transferência de pacientes quando necessário, garantindo a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência ou na remoção e transporte de pacientes críticos;
- f) Garantir continuidade da atenção médica ao paciente em observação ou em tratamento nas dependências da entidade até que outro profissional médico assumo o caso;





g) Preencher os documentos inerentes à atividade de assistência médica prestada e realizar registros adequados sobre os pacientes no prontuário, fichas de transferência, encaminhamentos para serviço de verificação de óbitos, IML, notificações compulsórias e outras atividades determinadas pela Secretaria Municipal de Saúde;

h) Zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamentos e locais de trabalho;

i) Executar outras tarefas correlatas à sua área de competência;

j) Obedecer ao Código de Ética Médica.

K) Realizar consultas eletivas, demandas espontânea, receitas de medicamentos, atestados somente para pacientes em consulta, procedimentos de urgência e emergência, Regulação de vagas no SAMU, encaminhamentos de pacientes para hospitais de referência, acompanhamentos de pacientes na ambulância na regulação de vaga o.

E as demais que constam em edital.

19.2. As despesas referentes à prestação dos serviços ficam por conta da CONTRATADA, sendo pago apenas o valor relativo aos serviços, conforme tabela apresentada no item 7 deste Termo de Referência.

19.3. Na qualidade de prestadora de serviços a CONTRATADA se responsabiliza por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

19.4. O pagamento dos serviços prestados será por meio do quantitativo de plantões efetivamente executados no mês em questão, conforme Termo de Referência e boletim de frequência de ponto biométrico dos prestadores de serviço;

19.5. A remuneração será realizada com base no número de plantões realizados pelos profissionais no mês em questão. O prestador será informado do valor a ser recebido e deverá entregar a nota fiscal à Secretaria Municipal de Saúde. Tais notas serão empenhadas e pagas pela Secretaria Municipal de Contabilidade e Finanças;

19.6. Serão analisados também dados qualitativos e quantitativos de produção médica;

19.7. A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços será realizada de forma rotativa, seguindo a ordem cronológica da publicação da homologação de cada credenciamento





requerido, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente;

19.8. Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento de um mesmo lote, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora protocolização dos documentos;

19.9. A cada serviço solicitado, o responsável da Secretaria de Saúde atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber solicitação. Qualquer novo CREDENCIADO entrará como último na “fila” atualizada no momento da publicação de seu credenciamento.

19.10. A Secretaria da Saúde publicará, semestralmente, no Diário Oficial do Município, a relação de CREDENCIADOS e a respectiva classificação.vigessima

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ararendá, vinculada à Ipaporanga, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Ipaporanga-CE, de de 2024

MUNICÍPIO DE IPAPORANGA CONTRATANTE

REPRESENTANTE NOME DA EMPRESA CONTRATADA



ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124SS.C

CRENCIAMENTO Nº. 0124SS.C

- **OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE", com as características descritas no Termo de Referência.**

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----

-----, nº -----, bairro, -----, CEP----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo



GOVERNO MUNICIPAL
IPAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47 -CGF: 06.920.641-4.



na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7^o da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;

7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1^o e no inciso III do art. 5^o da Constituição Federal.



Cidade - UF, , de 2024.

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao Município de Ipaporanga Agente de Contratação e Equipe de Apoio

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0124SS.C
CRENCIAMENTO Nº. 0124SS.C

• **OBJETO: "CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CRENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS", NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE"**, com as características descritas no Termo de Referência.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua
nº, bairro,, CEP, Município, por seu

representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe,
DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / /

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, o **A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA**, através da **Secretaria de Saúde**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua João Luciano, nº 53 A, Bairro Centro, Ipaporanga, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.924.674/0001-07, neste ato representado pela Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde, a Sra. Rosângela Alves Eduardo, brasileira, portadora do RG Nº 2009099073735, e do CPF Nº 603.735.563-06, residente e à Rua Gabriel Rodrigues Júnior, nº 02, COHAB II, Ipaporanga-CE, **RESOLVE REGISTRAR O TERMO DE COMPROMISSO** com a empresa **CREDENCIADA**, indicada abaixo, de acordo com a classificação, atendendo as condições e as especificações técnicas regulamentada pelo Edital de Credenciamento 0124SS.C e anexos, sendo do tipo **INEXIGIBILIDADE**, procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, Processo Administrativo nº 0124SS.C, independentemente de transcrições, constituindo-se este **TERMO DE CREDENCIAMENTO** documento vinculativo e obrigacional às partes.

EMPRESA:
CNPJ
ENDEREÇO

REPRESENTANTE OU PREPOSTO: Nome:
CPF:
CONTATO (TELEFONE E E-MAIL):
CRM DA PESSOA JURÍDICA:

CONTATO (TELEFONE E E-MAIL DA EMPRESA): Telefone: Celular: E-mail:

1. DO OBJETO

1.1. Este Termo possui o objetivo de efetivar o **CHAMAMENTO PÚBLICO NA FORMA DE CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS"**, NO MUNICÍPIO DE IPAPORANGA-CE, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

2. DOS VALORES DO PAGAMENTO

2.1. O pagamento será realizado por **PLANTÃO** realizado.

2.2. No valor unitário dos procedimentos estão inseridas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, trabalhista, etc.).

2.3. No valor unitário do procedimento estão consideradas todas as despesas que diretamente ou indiretamente estejam relacionados a execução dos serviços, inclusive os custos com deslocamento.



3. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O prazo para iniciar os serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento formal da Ordem de Serviço e assinatura do contrato para cada demanda.

3.1.1. Caso seja verificada insuficiência no prazo estipulado, a Contratada pode formalizar pedido de prorrogação deste prazo, com justificativa plausível, para apreciação e decisão do Órgão/Entidade Contratante.

3.2. O prazo para execução dos serviços será determinado pelo Contratante para cada demanda.

4. DAS VIGÊNCIAS/PRAZOS

4.1. **EDITAL DE CREDENCIAMENTO:** A vigência iniciará com a publicação do Edital e finalizará após 05 (cinco) anos desta publicação.

4.2. **TERMO DE CREDENCIAMENTO:** O Termo de Credenciamento terá a vigência limitada à do Edital de Credenciamento.

4.3. **DEMANDA DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO:** As solicitações poderão ser realizadas enquanto vigente o Termo de Credenciamento.

4.4. **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** A execução e a realização dos serviços seguirão os prazos determinados pela Secretaria Requisitante, podendo ser finalizado após a vigência deste termo.

5. DO CANCELAMENTO OU SUSPENSÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Termo de Credenciamento poderá ser cancelado de pleno direito, nas situações previstas no edital de credenciamento, parte integrante e indissociável deste Termo de Credenciamento.

6. DAS VEDAÇÕES

6.1. É vedado caucionar ou utilizar o Contrato decorrente do Termo de Credenciamento para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Autoridade Competente.

6.2. É vedada a prorrogação do Termo de Credenciamento.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Mediante decisão escrita e devidamente fundamentada, este Termo de Credenciamento poderá ser anulado se ocorrer ilegalidade em seu processamento ou nas fases que lhe deu origem, suspenso ou revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

7.2. A anulação do Edital de Credenciamento afetará o Termo de Credenciamento e o Contrato decorrente.



7.3. As cláusulas deste Termo de Credenciamento somam-se às obrigações das partes previstas no EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 002/2023 e seus anexos, bem como àquelas previstas na minuta do contrato.

7.4. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

8. DO FORO

8.1. As partes elegem o foro da cidade de Ararendá vinculada à Ipaporanga como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Credenciamento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipaporanga-CE, de de 2024

Rosângela Alves Eduardo

Ordenadora de Despesas da Secretaria de Saúde

Credenciado



GOVERNO MUNICIPAL
IPAPORANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA
Rua Franklin Jose Vieira, nº 2, CEP: 62.215 - 00, Centro - Ipaporanga-CE.
CNPJ: 10.462.364/0001-47 - CGF: 06.920.641-4.



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ Nº por meio de

seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSÃO TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

, em de de .

Nome completo e assinatura do(s) representante(s) legal(is) da empresa

TERMO DE REFERÊNCIA/2024

MÉDICO

ITEM	PROFISSÃO	SERVIÇOS	LOCAL	CARGA H.	VALOR MENSAL/ ATÉ
1.1	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , para desenvolver suas atividades, no atendimento médico ambulatorial, com foco no Programa de Saúde da Família - priorizando a criança, a gestante, o idoso, o hipertenso, o diabético, os portadores de hanseníase e tuberculose, ações de educação em saúde, visitas domiciliares, ações de prevenção e promoção à saúde, e demais outros procedimentos e ações necessários para o correto desempenho do Programa. Valor já incluso insalubridade.	PSF	40H	R\$ 13.000,00
1.2	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ultrassonografia , para realização de exames médico de ultrassonografia pelo Contratado para atendimento no Centro de Saúde Sede, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.3	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ultrassonografia , para realização de exames médico de ultrassonografia pelo Contratado para atendimento no Centro de Saúde Sede, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.4	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Urologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas Urológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.5	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Urologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas Urológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 7.000,00
1.6	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Oncologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas de Câncer . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis 59
R

R

1.7	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Oncologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas de Câncer . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.8	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Angiologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, na avaliação de pacientes com alterações cardiovasculares, emissão de laudos de exames de eletrocardiogramas e terapêutica; tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas cardiológicos. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.9	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Angiologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Ginecológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.10	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cardiologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, na avaliação de pacientes com alterações cardiovasculares, emissão de laudos de exames de eletrocardiogramas e terapêutica; tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas cardiológicos. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.11	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cardiologia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, na avaliação de pacientes com alterações cardiovasculares, emissão de laudos de exames de eletrocardiogramas e terapêutica; tratar e acompanhar os pacientes referenciados pelas equipes de PSF com problemas cardiológicos. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.12	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ginecologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Ginecológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
1.13	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ginecologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Ginecológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 10.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fis. 26
R\$ 10.000,00

1.14	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ortopedista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Ortopédicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.15	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Ortopedista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Ortopédicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.16	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Dermatologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Dermatológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
1.17	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Dermatologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF com problemas Dermatológicos . Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
1.18	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Otorrinolaringologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 8.000,00
1.19	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neurologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
2.1	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neurologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 10.500,00
2.2	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neuropediatra , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00



R

2.3	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neuropediatra , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 10.000,00
2.4	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Pediatria , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 6.000,00
2.5	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Psiquiatria , para desenvolver suas atividades no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 5.800,00
2.6	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Psiquiatria , para desenvolver suas atividades no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 7.000,00
2.7	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Psiquiatria infantil , para desenvolver suas atividades no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 6.000,00
2.8	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Psiquiatria infantil , para desenvolver suas atividades no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 8.000,00
2.9	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Obstetrícia , para desenvolver suas atividades na Unidade Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
2.10	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Obstetrícia , para desenvolver suas atividades na Unidade Básica de Saúde, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 10.000,00
2.11	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Endocrinologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 5.800,00
2.12	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Endocrinologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 7.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 62
 R



2.13	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Gastropediatria , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
2.14	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Alergologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 6.000,00
2.15	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Gastroenterologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
2.16	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Reumatologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
2.17	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Oftalmopediatria , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
2.18	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Proctologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.800,00
2.19	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Pneumologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.800,00
3.1	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neurocirurgião , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar o paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 8.000,00

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
 Fls 63
 R

R

3.2	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Nefrologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 7.000,00
3.3	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Vascular , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 7.000,00
3.4	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neuropediatria , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 6.000,00
3.5	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Neuropediatria , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 7.000,00
3.6	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Mastologista , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 7.000,00
3.7	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Endoscopia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 5.500,00
3.8	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Endoscopia , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 7.000,00
3.9	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Geriatra , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente idosos referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 5.500,00



3.10	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Geriatra , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas e procedimentos diagnósticos, assim como tratar e acompanhar os paciente idosos referenciados pelas equipes de PSF. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	40H	R\$ 7.000,00
3.11	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cirurgia Geral , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	ESPECIALISTA HOSPITAL	PLANTÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00
3.12	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cirurgia Geral , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	ESPECIALISTA HOSPITAL	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 1.000,00
3.13	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cirurgia Geral , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas, no Hospital Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	ESPECIALISTA HOSPITAL	20H	R\$ 5.800,00
3.14	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Cirurgia Geral , para desenvolver suas atividades na realização de consultas médicas, no Hospital Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	ESPECIALISTA HOSPITAL	40H	R\$ 10.000,00
3.15	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Clinico Geral , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	HOSPITAL	PLANTÃO 24 HORAS	R\$ 2.000,00
3.16	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Clinico Geral , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	HOSPITAL	PLANTÃO 12 HORAS	R\$ 1.000,00
3.17	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Auditor , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	HOSPITAL	20H	R\$ 6.000,00
3.18	MÉDICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Médico(a) , na especialidade de Auditor , para desenvolver suas atividades no Hospital Municipal Dra. Francly Frota, junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade e adicional noturno.	HOSPITAL	40H	R\$ 8.000,00

COMISSÃO DE LICITAC
R\$ 8.000,00
69

2

FARMACÊUTICO(A)

ITEM	PROFISSÃO	SERVIÇOS	LOCAL	CARGA H.	VALOR MENSAL/ATÉ
3.19	FARMACÊUTICO	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) , para desenvolver suas atividades em Assistência Farmacêutica, no componente de medicamentos de dispensação excepcional(CAF), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	20H	R\$ 3.500,00
4.1	FARMACÊUTICO	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) , para desenvolver suas atividades em Assistência Farmacêutica, no componente de medicamentos de dispensação excepcional(CAF), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	SECRETARIA	30H	R\$ 3.500,00
4.2	FARMACÊUTICO	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) , para desenvolver suas atividades em Assistência Farmacêutica, no componente de medicamentos de dispensação excepcional(CAF), junto a Secretaria Municipal da Saúde. Valor já incluso insalubridade.	DISPENSACÃO EXCEPCIONAL	30H	R\$ 3.500,00
4.3	FARMACEUTICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) , para desenvolver suas atividades junto ao Hospital Municipal Dra. Francly Frota. Valor já incluso insalubridade.	HOSPITAL	20H	R\$ 3.500,00
4.4	FARMACEUTICO(A) BIOQUIMICO	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) Bioquímico , para desenvolver suas atividades em realização de exames laboratoriais e análises clínicas. Valor já incluso insalubridade.	HOSPITAL	40H	R\$ 4.800,00
4.5	FARMACEUTICO(A)	Contratação de profissional da área de saúde, Farmacêutico(a) , para desenvolver suas atividades junto a Vigilância Sanitária Municipal. Valor já incluso insalubridade.	HOSPITAL	30H	R\$ 3.500,00

Rosângela Alves Eduardo

Rosângela Alves Eduardo

Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Saúde

